



PL nº 304/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que “dispõe sobre o Programa Computador para Educação, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “os profissionais da educação foram mobilizados a trabalhar de forma remota com suas turmas e estão empenhados para que não ocorram retrocessos muito significativos do processo educacional e da aprendizagem com os alunos neste período sem atividades educacionais regulares. No entanto, muitos educadores estão com imensas dificuldades para acompanhar as reuniões com a coordenação pedagógica da escola e com os colegas de trabalho, atividades estas que são fundamentais para alinhar as ações, pois seus equipamentos são antigos e desatualizados não suportando os recursos necessários para as interações entre profissionais e alunos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

De acordo com o projeto, institui-se o Programa Computador para a Educação, visando à inclusão digital dos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo. O Programa objetiva ofertar aos professores, por meio de financiamento ou de doação, ferramentas digitais necessárias (hardware / software) para que possam ter condições de ministrarem suas aulas remotamente.

Ainda existe previsão de que o Executivo possa subsidiar o referido Programa por meio de convênios firmados com instituições bancárias que estabelecerão: i - o valor do subsídio e ii - a possibilidade de financiamento de valores restantes para a aquisição dos equipamentos.



PL nº 304/2020

Outrossim, há regra obrigando àqueles que aderirem aos termos do Programa a firmarem compromisso com o Executivo de ressarcimento total ou parcial dos valores recebidos para aquisição de equipamentos e/ou softwares, no caso de desligamento do profissional do serviço público, em prazo menor do que aquele firmado em regulamento a ser editado pelo executivo.

A Comissão de Administração Pública reconhece o interesse público da matéria, destacando em especial a importância de se aprimorarem as condições para o bom desenvolvimento dos serviços educacionais. Consignamos, assim, parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher salienta que a proposta em epígrafe reveste-se de oportunidade no sentido de proporcionar melhores condições de trabalho para que os profissionais da educação estejam adequadamente instrumentalizados para atuarem nas novas condições que o contexto atual exige. Portanto, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode deixar de anotar que o advento da pandemia trouxe uma variedade de desafios a serem enfrentados pela Educação. A busca por melhorias para bem atender as novas demandas se faz fundamental. Dessa forma, somos de parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer..

Sala das Comissões Reunidas,